



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA N° 1.401, DE 3 DE MAIO DE 2.023.

PUBLICADO NO	D.O.M
Edição nº	943
Data:	03/05/23

“DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N° 34/2023 – INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.418/2023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 95 e 95A da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 34/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 1.418/2023, celebrado entre a municipalidade e ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, que tem por objeto: “*Contratação de atração artística musical “Belo” para apresentação de show no dia 30 de abril de 2023 com início às 22h00 horas e duração de 90 minutos, no Centro de Eventos “Boiódromo” – Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 – Jordanésia – Cajamar/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento*”.

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 170/2023 - SMFGE.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica ratificada a designação como Fiscal do Contrato nº 34/2023 – Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 1.418/2023, o servidor público **LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI – RE 18.487**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato nº 34/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.401/2.023 – Fls. 02

- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstaciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

**Parágrafo único.** Ao Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2.023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2.023.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Secretaria Municipal de Governo